

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7zv8fqgg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/09/2019 Projeto de lei nº 1021/2019 Protocolo nº 7893/2019 Processo nº 1822/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Autoriza o poder executivo a criar plataforma digital para viabilizar a interação entre os poderes, entidades e órgãos públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a criar plataforma digital para viabilizar a interação entre poderes, entidades e órgãos públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A plataforma digital de que trata esta lei funcionará como interface online que permitirá a interação dos poderes, entidades e órgãos públicos, bem como a promoção de reuniões de caráter oficial, por meio do sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§ 2º A plataforma também deverá contar com mecanismos que permitam a criação de fóruns e agendas, assim como o carregamento ou envio de textos, fotos, áudio ou vídeo, dentre outras ferramentas.

Art. 2 São objetivos da plataforma digital de que trata esta lei:

I -desburocratizar, modernizar, fortalecer e simplificar a relação entre os poderes, entidades e órgãos públicos, mediante serviços à distância, sempre acessíveis mediante plataforma digital;

II -disponibilizar em plataforma única e centralizada, com cautelas de autenticação, o acesso às informações e dado público, observadas as restrições legalmente previstas;

III -promover a atuação integrada e sistêmica entre os poderes, entidades e órgão públicos, com o compartilhamento de dados sensíveis em ambiente seguro;

IV -aumentar a eficiência do serviço público;

V -contribuir para a economia aos cofres públicos;

VI -contribuir para a otimização de tempo e utilização inteligente de agentes públicos.



Art. 3º Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Estadual a criar plataforma digital que permitirá a interação dos poderes, entidades e órgãos públicos, bem como a promoção de reuniões de caráter oficial, por meio do sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Em um estado tão grande, a reunião presencial de agentes espalhados por todo o território é uma alternativa altamente onerosa e, muitas vezes, até mesmo inviável, principalmente entre entes federativos diversos.

Nesta senda, vale dizer que implementação da tecnologia é uma tendência natural para todos os setores, inclusive para o público. Os avanços tecnológicos são uma forma positiva de garantir que o poder público preste seus serviços de forma eficiente, segura, rápida e econômica.

Em vista disso, o desenvolvimento de uma plataforma que permita a interação dos poderes, entidades e órgãos públicos, bem como a promoção de reuniões de caráter oficial, trará inúmeros benefícios pra a administração pública, a citar como exemplo: economia aos cofres públicos, economia de tempo, agilidade nas soluções, aumento da eficiência do e utilização inteligente de agentes públicos.

1. Economia aos cofres públicos

Deslocamentos implicam gastos com transporte, alimentação e até mesmo hospedagem. Esse é o motivo pelo qual um grande número de empresas simplesmente deixou as reuniões presenciais no passado e muitos órgãos públicos estão seguindo o mesmo caminho.

A videoconferência elimina o problema e faz com que todas essas despesas deixem de existir. Assim, os recursos que anteriormente eram destinados ao deslocamento podem ser aplicados para beneficiar a população de uma forma mais direta.

2. Economia de tempo

Parte das atribuições de muitos agentes públicos envolve a participação em reuniões perante entes federativos, órgãos e secretarias distintas. Embora sejam necessárias, elas geralmente envolvem o participante por mais tempo que o encontro propriamente dito.

Isso acontece devido ao deslocamento. Nas grandes cidades, sabemos que ele é problemático devido ao trânsito. Já no interior, os servidores encontram um problema diferente — os participantes de cidades menores precisam se deslocar até o polo regional.

O tempo utilizado no deslocamento reduz muito a produtividade dos agentes públicos. Muitos deles ficam impossibilitados de comparecer à instituição durante todo um dia ou até mesmo por um período maior, prejudicando o funcionamento dela. Desse modo, a economia com a plataforma de videoconferências também inclui o tempo que deixa de ser empregado para cumprir com essas obrigações.



3. Soluções rápidas

É comum certos órgãos públicos necessitem da aprovação de um conjunto de órgãos e setores para colocarem determinados projetos em prática. Quando isso é feito de forma presencial, o processo pode demorar, pois é necessário conciliar muitas agendas e considerar a necessidade de deslocamento.

Com a plataforma de videoconferência será possível acelerar projetos que envolvem diversos órgãos e setores, reduzindo atrasos que aconteceriam em razão da indisponibilidade de alguma pessoa essencial para a aprovação de uma medida.

Isso permite que a administração pública se torne mais ágil e apta a atender às demandas da população de forma rápida. Desse modo, os problemas são solucionados prontamente e evita-se o risco de serem ampliados.

4. Utilização inteligente de agentes públicos

Sabemos que algumas áreas são críticas para a população, que já é suficientemente prejudicada com a escassez de agentes. No entanto, o deslocamento para determinadas atividades desfalca ainda mais a equipe, trazendo transtornos e sobrecarregando outros agentes públicos.

A criação da plataforma de videoconferência elimina esse problema, pois cada um deles poderá participar de uma reunião a partir do próprio local em que está atualmente. Ou seja, os agentes podem executar suas atividades normais, o que afeta o mínimo possível a rotina do órgão em que atuam.

Ante o exposto, entendemos como de fundamental importância o Projeto de Lei apresentado. Submeto aos nobres Pares a presente proposta, a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Setembro de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual